

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 25 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAUCAIA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo Único ao Art. 90 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 90

Parágrafo único. A empresa perderá o benefício das alíquotas de 2% e 3% previstas nas alíneas “a” e “b” do Inciso I do Art. 90 da Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passando a alíquota de 5%, quando o contribuinte for inscrito no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública do Município - CADIM do Município de Caucaia e assim permanecer por, pelo menos, 180 (cento e oitenta dias).

Art. 2º Fica acrescido o inciso VII ao Art. 150 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 150

VII - 0,9% (nove décimos por cento) para imóveis não edificados, cercado por muro ou porgradil (em boas condições de conservação) e calçadas (em perfeitas condições de conservação e uso) no perímetro em que coincida com vias públicas.

Art. 3º Fica acrescido o inciso V ao artigo 174 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, que trata da alíquota do ITBI, com a seguinte redação:

Art. 174

V - 1,5% (um e meio por cento), quando houver antecipação do ITBI, mediante apresentação de contrato de compra e venda de financiamento diretamente com a imobiliária, construtora ou incorporadora, considerando:

- a) solicitação da emissão no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato de compra e venda;
- b) contrato de compra e venda com firmas reconhecidas de todas as partes, cônjuges e sócios;
- c) contrato de compra e venda com pelo menos 12 (doze) parcelas em aberto;
- d) Pagamento do ITBI em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato de compra e venda.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da sua publicação, ressalvado o Art. 2º, o qual entrará em vigor no exercício financeiro seguinte.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 25 de maio de 2023.

VITOR PEREIRA VALIM
Prefeito

Este texto não substitui o publicado no D.O.M. nº 2720, de 26 de maio de 2023